

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 046

09/06/2008

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2008
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2008



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de junho/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
JUN/08	0,00000000	0,00	00
MAI/08	0,00000000	1,00	04
ABR/08	0,00000000	2,00	07
MAR/08	0,00000000	2,88	10
FEV/08	0,00000000	3,78	10
JAN/08	0,00000000	4,62	10
DEZ/07	0,00000000	5,42	10
NOV/07	0,00000000	6,35	10
OUT/07	0,00000000	7,19	10
SET/07	0,00000000	8,03	10
AGO/07	0,00000000	8,96	10
JUL/07	0,00000000	9,96	10
JUN/07	0,00000000	10,96	10
MAI/07	0,00000000	11,96	10

ABR/07	0,00000000	12,96	10
MAR/07	0,00000000	13,99	10
FEV/07	0,00000000	14,99	10
JAN/07	0,00000000	16,04	10
DEZ/06	0,00000000	17,04	10
NOV/06	0,00000000	18,12	10
OUT/06	0,00000000	19,12	10
SET/06	0,00000000	20,14	10
AGO/06	0,00000000	21,23	10
JUL/06	0,00000000	22,29	10
JUN/06	0,00000000	23,55	10
MAI/06	0,00000000	24,72	10
ABR/06	0,00000000	25,90	10
MAR/06	0,00000000	27,18	10
FEV/06	0,00000000	28,26	10
JAN/06	0,00000000	29,68	10
DEZ/05	0,00000000	30,83	10
NOV/05	0,00000000	32,26	10
OUT/05	0,00000000	33,73	10
SET/05	0,00000000	35,11	10
AGO/05	0,00000000	36,52	10
JUL/05	0,00000000	38,02	10
JUN/05	0,00000000	39,68	10
MAI/05	0,00000000	41,19	10
ABR/05	0,00000000	42,78	10
MAR/05	0,00000000	44,28	10
FEV/05	0,00000000	45,69	10
JAN/05	0,00000000	47,22	10
DEZ/04	0,00000000	48,44	10
NOV/04	0,00000000	49,82	10
OUT/04	0,00000000	51,30	10
SET/04	0,00000000	52,55	10
AGO/04	0,00000000	53,76	10
JUL/04	0,00000000	55,01	10
JUN/04	0,00000000	56,30	10
MAI/04	0,00000000	57,59	10
ABR/04	0,00000000	58,82	10
MAR/04	0,00000000	60,05	10
FEV/04	0,00000000	61,23	10
JAN/04	0,00000000	62,61	10
DEZ/03	0,00000000	63,69	10
NOV/03	0,00000000	64,96	10
OUT/03	0,00000000	66,33	10
SET/03	0,00000000	67,67	10
AGO/03	0,00000000	69,31	10
JUL/03	0,00000000	70,99	10
JUN/03	0,00000000	72,76	10
MAI/03	0,00000000	74,84	10
ABR/03	0,00000000	76,70	10
MAR/03	0,00000000	78,67	10
FEV/03	0,00000000	80,54	10
JAN/03	0,00000000	82,32	10
DEZ/02	0,00000000	84,15	10
NOV/02	0,00000000	86,12	10
OUT/02	0,00000000	87,86	10
SET/02	0,00000000	89,40	10
AGO/02	0,00000000	91,05	10
JUL/02	0,00000000	92,43	10
JUN/02	0,00000000	93,87	10
MAI/02	0,00000000	95,41	10
ABR/02	0,00000000	96,74	10
MAR/02	0,00000000	98,15	10
FEV/02	0,00000000	99,63	10
JAN/02	0,00000000	101,00	10
DEZ/01	0,00000000	102,25	10
NOV/01	0,00000000	103,78	10
OUT/01	0,00000000	105,17	10
SET/01	0,00000000	106,56	10
AGO/01	0,00000000	108,09	10

JUL/01	0,00000000	109,41	10
JUN/01	0,00000000	111,01	10
MAI/01	0,00000000	112,51	10
ABR/01	0,00000000	113,78	10
MAR/01	0,00000000	115,12	10
FEV/01	0,00000000	116,31	10
JAN/01	0,00000000	117,57	10
DEZ/00	0,00000000	118,59	10
NOV/00	0,00000000	119,86	10
OUT/00	0,00000000	121,06	10
SET/00	0,00000000	122,28	10
AGO/00	0,00000000	123,57	10
JUL/00	0,00000000	124,79	10
JUN/00	0,00000000	126,20	10
MAI/00	0,00000000	127,51	10
ABR/00	0,00000000	128,90	10
MAR/00	0,00000000	130,39	10
FEV/00	0,00000000	131,69	10
JAN/00	0,00000000	133,14	10
DEZ/99	0,00000000	134,59	10
NOV/99	0,00000000	136,05	10
OUT/99	0,00000000	137,65	10
SET/99	0,00000000	139,04	10
AGO/99	0,00000000	140,42	10
JUL/99	0,00000000	141,91	10
JUN/99	0,00000000	143,48	10
MAI/99	0,00000000	145,14	10
ABR/99	0,00000000	146,81	10
MAR/99	0,00000000	148,83	10
FEV/99	0,00000000	151,18	10
JAN/99	0,00000000	154,51	10
DEZ/98	0,00000000	156,89	10
NOV/98	0,00000000	159,07	10
OUT/98	0,00000000	161,47	10
SET/98	0,00000000	164,10	10
AGO/98	0,00000000	167,04	10
JUL/98	0,00000000	169,53	10
JUN/98	0,00000000	171,01	10
MAI/98	0,00000000	172,71	10
ABR/98	0,00000000	174,31	10
MAR/98	0,00000000	175,94	10
FEV/98	0,00000000	177,65	10
JAN/98	0,00000000	179,85	10
DEZ/97	0,00000000	181,98	10
NOV/97	0,00000000	184,65	10
OUT/97	0,00000000	187,62	10
SET/97	0,00000000	190,66	10
AGO/97	0,00000000	192,33	10
JUL/97	0,00000000	193,92	10
JUN/97	0,00000000	195,51	10
MAI/97	0,00000000	197,11	10
ABR/97	0,00000000	198,72	10
MAR/97	0,00000000	200,30	10
FEV/97	0,00000000	201,96	10
JAN/97	0,00000000	203,60	10
DEZ/96	0,00000000	205,27	10
NOV/96	0,00000000	207,00	10
OUT/96	0,00000000	208,80	10
SET/96	0,00000000	210,60	10
AGO/96	0,00000000	212,46	10
JUL/96	0,00000000	214,36	10
JUN/96	0,00000000	216,33	10
MAI/96	0,00000000	218,26	10
ABR/96	0,00000000	220,24	10
MAR/96	0,00000000	222,25	10
FEV/96	0,00000000	224,32	10
JAN/96	0,00000000	226,54	10
DEZ/95	0,00000000	228,89	10
NOV/95	0,00000000	231,47	10

OUT/95	0,00000000	234,25	10
SET/95	0,00000000	237,13	10
AGO/95	0,00000000	240,22	10
JUL/95	0,00000000	243,54	10
JUN/95	0,00000000	247,38	10
MAI/95	0,00000000	251,40	10
ABR/95	0,00000000	255,44	10
MAR/95	0,00000000	259,69	10
FEV/95	0,00000000	263,95	10
JAN/95	0,00000000	266,55	10
DEZ/94	1,47775972	230,00	10
NOV/94	1,51103052	231,00	10
OUT/94	1,55569384	232,00	10
SET/94	1,58528852	233,00	10
AGO/94	1,61108426	234,00	10
JUL/94	1,69176112	235,00	10
JUN/94	0,00064727	236,00	10
MAI/94	0,00093628	237,00	10
ABR/94	0,00135020	238,00	10
MAR/94	0,00190716	239,00	10
FEV/94	0,00273928	240,00	10
JAN/94	0,00382673	241,00	10
DEZ/93	0,00532566	242,00	10
NOV/93	0,00727961	243,00	10
OUT/93	0,00974754	244,00	10
SET/93	0,01317523	245,00	10
AGO/93	0,01770538	246,00	10
JUL/93	0,00002337	247,00	10
JUN/93	0,00003053	248,00	10
MAI/93	0,00003980	249,00	10
ABR/93	0,00005126	250,00	10
MAR/93	0,00006528	251,00	10
FEV/93	0,00008223	252,00	10
JAN/93	0,00010420	253,00	10
DEZ/92	0,00013491	254,00	10
NOV/92	0,00016660	255,00	10
OUT/92	0,00020608	256,00	10
SET/92	0,00025859	257,00	10
AGO/92	0,00031892	258,00	10
JUL/92	0,00039271	259,00	10
JUN/92	0,00047522	260,00	10
MAI/92	0,00058581	261,00	10
ABR/92	0,00072318	262,00	10
MAR/92	0,00086658	263,00	10
FEV/92	0,00105748	264,00	10
JAN/92	0,00133349	265,00	10
DEZ/91	0,00167487	266,00	10
NOV/91	0,00167487	287,19	40
OUT/91	0,00167487	326,14	40
SET/91	0,00167487	361,35	40
AGO/91	0,00167487	392,72	40
JUL/91	0,00167487	421,08	10
JUN/91	0,00167487	448,00	10
MAI/91	0,00167487	475,42	10
ABR/91	0,00167487	503,84	10
MAR/91	0,00167487	533,36	10
FEV/91	0,00167487	563,39	10
JAN/91	0,00167487	595,56	10
DEZ/90	0,00201337	601,52	10
NOV/90	0,00240361	602,52	10
OUT/90	0,00280374	603,52	10
SET/90	0,00318812	604,52	10
AGO/90	0,00359780	605,52	10
JUL/90	0,00397833	606,52	10
JUN/90	0,00440760	607,52	10
MAI/90	0,00483117	608,52	10
ABR/90	0,00509111	609,52	10
MAR/90	0,00509111	610,52	10
FEV/90	0,00635213	611,52	10

JAN/90	0,01084363	612,52	10
DEZ/89	0,01797005	613,52	10
NOV/89	0,02726627	614,52	10
OUT/89	0,03951094	615,52	10
SET/89	0,05466369	616,52	10
AGO/89	0,07877165	617,52	50
JUL/89	0,10187871	618,52	50
JUN/89	0,13118799	619,52	50
MAI/89	0,16376126	620,52	50
ABR/89	0,18004271	621,52	50
MAR/89	0,19318896	622,52	50
FEV/89	0,20498241	623,52	50
JAN/89	0,21232724	624,52	50
DEZ/88	0,00021233	625,52	50
NOV/88	0,00021233	626,52	50
OUT/88	0,00027359	627,52	50
SET/88	0,00034723	628,52	50
AGO/88	0,00044182	629,52	50
JUL/88	0,00054787	630,52	50
JUN/88	0,00066103	631,52	50
MAI/88	0,00081990	632,52	50
ABR/88	0,00098002	633,52	50
MAR/88	0,00115424	634,52	50
FEV/88	0,00137677	635,52	50
JAN/88	0,00159719	636,52	50
DEZ/87	0,00188403	637,52	50
NOV/87	0,00219509	638,52	50
OUT/87	0,00250546	639,52	50
SET/87	0,00282715	640,52	50
AGO/87	0,00308669	641,52	50
JUL/87	0,00326203	642,52	50
JUN/87	0,00346950	643,52	50
MAI/87	0,00357530	644,52	50
ABR/87	0,00421959	645,52	50
MAR/87	0,00520873	646,52	50
FEV/87	0,00630045	647,52	50
JAN/87	0,00721490	648,52	50
DEZ/86	0,00863059	649,52	50
NOV/86	0,01008153	650,52	50
OUT/86	0,01081460	651,52	50
SET/86	0,01117046	652,52	50
AGO/86	0,01138196	653,52	50
JUL/86	0,01157811	654,52	50
JUN/86	0,01177263	655,52	50
MAI/86	0,01191284	656,52	50
ABR/86	0,01206421	657,52	50
MAR/86	0,01223316	658,52	50
FEV/86	0,00001233	659,52	50

SELIC 05/2008 = 0,88%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da

	vencimento da obrigação.	MP nº 1.523-8/97)
--	--------------------------	-------------------

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;

- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 604,52%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 604,52% = R\$ 8.203,28

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.203,28 + 135,70 = R\$ 9.695,97

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 238,00%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 238,00% = R\$ 18.108,37

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.108,37 + 760,86 = R\$ 26.477,79

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 234,00%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 234,00% = R\$ 3.610,43

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.610,43 + 154,29 = R\$ 5.307,64



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2008

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/08	-	0,00	0,33/dia*
maio/08	-	1,00	0,33/dia*
abril/08	-	1,88	0,33/dia*
março/08	-	2,78	0,33/dia*
fevereiro/08	-	3,62	20
janeiro/08	-	4,42	20
dezembro/07	-	5,35	20
novembro/07	-	6,19	20
outubro/07	-	7,03	20
setembro/07	-	7,96	20
agosto/07	-	8,76	20
julho/07	-	9,75	20
junho/07	-	10,72	20
maio/07	-	11,63	20
abril/07	-	12,66	20
março/07	-	13,60	20
fevereiro/07	-	14,65	20
janeiro/07	-	15,52	20
dezembro/06	-	16,60	20
novembro/06	-	17,59	20
outubro/06	-	18,61	20
setembro/06	-	19,70	20
agosto/06	-	20,76	20
julho/06	-	22,02	20
junho/06	-	23,19	20
maio/06	-	24,37	20
abril/06	-	25,65	20
março/06	-	26,73	20
fevereiro/06	-	28,15	20
janeiro/06	-	29,30	20
dezembro/05	-	30,73	20
novembro/05	-	32,20	20
outubro/05	-	33,58	20
setembro/05	-	34,99	20
agosto/05	-	36,49	20
julho/05	-	38,15	20
junho/05	-	39,66	20
maio/05	-	41,25	20
abril/05	-	42,75	20
março/05	-	44,16	20
fevereiro/05	-	45,69	20
janeiro/05	-	46,91	20
dezembro/04	-	48,29	20
novembro/04	-	49,77	20
outubro/04	-	51,02	20

setembro/04	-	52,23	20
agosto/04	-	53,48	20
julho/04	-	54,77	20
junho/04	-	56,06	20
maio/04	-	57,29	20
abril/04	-	58,52	20
março/04	-	59,70	20
fevereiro/04	-	61,08	20
janeiro/04	-	62,16	20
dezembro/03	-	63,43	20
novembro/03	-	64,80	20
outubro/03	-	66,14	20
setembro/03	-	67,78	20
agosto/03	-	69,46	20
julho/03	-	71,23	20
junho/03	-	73,31	20
maio/03	-	75,17	20
abril/03	-	77,14	20
março/03	-	79,01	20
fevereiro/03	-	80,79	20
janeiro/03	-	82,62	20
dezembro/02	-	84,59	20
novembro/02	-	86,33	20
outubro/02	-	87,87	20
setembro/02	-	89,52	20
agosto/02	-	90,90	20
julho/02	-	92,34	20
junho/02	-	93,88	20
maio/02	-	95,21	20
abril/02	-	96,62	20
março/02	-	98,10	20
fevereiro/02	-	99,47	20
janeiro/02	-	100,72	20
dezembro/01	-	102,25	20
novembro/01	-	103,64	20
outubro/01	-	105,03	20
setembro/01	-	106,56	20
agosto/01	-	107,88	20
julho/01	-	109,48	20
junho/01	-	110,98	20
maio/01	-	112,25	20
abril/01	-	113,59	20
março/01	-	114,78	20
fevereiro/01	-	116,04	20
janeiro/01	-	117,06	20
dezembro/00	-	118,33	20
novembro/00	-	119,53	20
outubro/00	-	120,75	20
setembro/00	-	122,04	20
agosto/00	-	123,26	20
julho/00	-	124,67	20
junho/00	-	125,98	20
maio/00	-	127,37	20
abril/00	-	128,86	20
março/00	-	130,16	20
fevereiro/00	-	131,61	20
janeiro/00	-	133,06	20
dezembro/99	-	134,52	20
novembro/99	-	136,12	20
outubro/99	-	137,51	20
setembro/99	-	138,89	20
agosto/99	-	140,38	20
julho/99	-	141,95	20
junho/99	-	143,61	20
maio/99	-	145,28	20
abril/99	-	147,30	20
março/99	-	149,65	20
fevereiro/99	-	152,98	20
janeiro/99	-	155,36	20

dezembro/98	-	157,54	20
novembro/98	-	159,94	20
outubro/98	-	162,57	20
setembro/98	-	165,51	20
agosto/98	-	168,00	20
julho/98	-	169,48	20
junho/98	-	171,18	20
maio/98	-	172,78	20
abril/98	-	174,41	20
março/98	-	176,12	20
fevereiro/98	-	178,32	20
janeiro/98	-	180,45	20
dezembro/97	-	183,12	20
novembro/97	-	186,09	20
outubro/97	-	189,13	20
setembro/97	-	190,80	20
agosto/97	-	192,39	20
julho/97	-	193,98	20
junho/97	-	195,58	20
maio/97	-	197,19	20
abril/97	-	198,77	20
março/97	-	200,43	20
fevereiro/97	-	202,07	20
janeiro/97	-	203,74	20
dezembro/96	-	205,47	20
novembro/96	-	207,27	20
outubro/96	-	209,07	20
setembro/96	-	210,93	20
agosto/96	-	212,83	20
julho/96	-	214,80	20
junho/96	-	216,73	20
maio/96	-	218,71	20
abril/96	-	220,72	20
março/96	-	222,79	20
fevereiro/96	-	225,01	20
janeiro/96	-	227,36	20
dezembro/95	-	229,94	20
novembro/95	-	232,72	20
outubro/95	-	235,60	20
setembro/95	-	238,69	20
agosto/95	-	242,01	20
julho/95	-	245,85	20
junho/95	-	249,87	20
maio/95	-	253,91	20
abril/95	-	258,16	20
março/95	-	262,42	20
fevereiro/95	-	265,02	20
janeiro/95	-	268,65	20

SELIC 05/2008 = 0,88%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96

13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 13/06/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 20/06/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 16 a 20/06/2008) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 238,69%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 238,69\% = R\$ 3.341,66$$

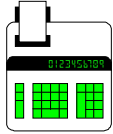
- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.341,66 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.021,66}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2008

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA junho/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,005454	0,000000	1,00000000
03	0,005454	0,005454	1,00005454
04	0,005454	0,010909	1,00010909
05	0,005454	0,016363	1,00016363
06	0,005454	0,021818	1,00021818
07	-	0,027274	1,00027274
08	-	0,027274	1,00027274
09	0,005454	0,027274	1,00027274
10	0,005454	0,032729	1,00032729
11	0,005454	0,038185	1,00038185
12	0,005454	0,043642	1,00043642
13	0,005454	0,049098	1,00049098
14	-	0,054555	1,00054555
15	-	0,054555	1,00054555
16	0,005454	0,054555	1,00054555
17	0,005454	0,060012	1,00060012
18	0,005454	0,065470	1,00065470
19	0,005454	0,070927	1,00070927
20	0,005454	0,076385	1,00076385
21	-	0,081844	1,00081844
22	-	0,081844	1,00081844
23	0,005454	0,081844	1,00081844
24	0,005454	0,087302	1,00087302
25	0,005454	0,092761	1,00092761
26	0,005454	0,098221	1,00098221
27	0,005454	0,103680	1,00103680
28	-	0,109140	1,00109140
29	-	0,109140	1,00109140
30	0,005454	0,109140	1,00109140
01/07/08	-	0,114600	1,00114600

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/jun/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/jun/2008:

R\$13.648,00 x 1,00081844 = R\$ 13.659,17

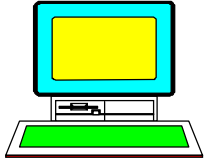
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,17

Total em 23/jun/2008 = R\$ 13.759,34

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"